

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE SANTO ANDRÉ, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BAHIA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 001/2023 - FMS, que ocorreu no dia 13 de novembro de 2023, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 08 (oito) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

PROPOSTAS ANALISADAS:

- 1. WFC SERVIÇOS É EDIFICAÇÕES EIREI ME
- 2. ALESSANDRO SANTANA FERREIRA LTDA ME
- 3. XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA
- 4. ARGO BAHIA SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
- 5. GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI ME
- 6. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA
- 7. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
- 8. BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 001/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



1. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"A empresa WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIREI – ME apresentou a planilha dos encargos sociais sobre a mão-deobra com as deduções divergentes visto que a empresa é optante do simples nacional (Grupo A item A1-INSS), além de não realizar a compatibilização de mão-de-obra dos diferentes bancos de dados de referência."

Em relação ao questionamento sobre as composições dos encargos sociais, é responsabilidade da empresa observar os percentuais legais que compõem tais encargos na formulação de sua proposta. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Sendo assim, verificamos que a composição dos Encargos Sociais e BDI apresentadas pela empresa optam pela não desoneração, o que justifica a dedução do Grupo A item A1-INSS, por este contexto está em conformidade, pois o recolhimento do INSS no Simples Nacional também é aplicável.

Entretanto, após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os

0)



encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

- 10.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentem:
- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

2. ALESSANDRO SANTANA FERREIRA LTDA – ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"A empresa ALESSANDRO SANTANA FERREIRA LTDA – ME não deduziu os impostos PIS, COFINS e ISS da composição de BDI (empresa optante do simples nacional), além de não realizar a compatibilização de mão-de-obra dos diferentes bancos de dados de referência, não apresentou os

4



"A empresa XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA não apresentou os informes de faturamento (RBT12) para comprovar as porcentagens dos impostos apresentados pela empresa (PIS, COFINS e ISS), (empresa optante pelo simples nacional)."

"A empresa Xeque-Mate registra em Ata que cumpriu a todas as exigências do Edital, BDI, composição de preços, planilha e encargos, a empresa se encontra disponível para dirimir eventual esclarecimento."

Quando a taxa do BDI, o item 7.4.2 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,43% (vinte e cinco por cento);

O Edital não prevê a obrigatoriedade da documentação de informes de faturamento. É responsabilidade da empresa observar os percentuais legais que compõem tais encargos na formulação de sua proposta. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Sendo assim, verificamos que a composição dos Encargos Sociais apresentada pela empresa está em conformidade com seu enquadramento no simples nacional.

Sobre às alíquotas dos impostos PIS, COFINS e ISS é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm), que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.





Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

4. ARGO BAHIA SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"A empresa ARGO BAHIA SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP a representante legal, assinou as planilhas e composições de preços descumprindo o item 7.2 do edital, além de não de deduzir os impostos PIS, COFINS e ISS da composição de BDI (empresa optante do simples nacional);"

Em relação as assinaturas nas folhas das propostas da empresa, verificamos que as planilhas, cronogramas e composições de preços não constam assinatura por profissional habilitado com o número da inscrição no CREA e demais exigências contidas na Lei 5.194/66. O edital é claro conforme item abaixo:

7.8 - As planilhas, cronogramas e composições de preços deverão ser assinadas por profissional habilitado com o número da inscrição no CREA e demais exigências contidas na Lei 5.194/66.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com os percentuais estimados por esta Prefeitura, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei. Sendo assim, verificamos que a composição dos Encargos Sociais apresentada pela empresa está em conformidade com seu enquadramento no simples nacional.

6



Sobre às alíquotas dos impostos PIS, COFINS e ISS é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm), que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

- 10.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentem:
- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1, 00



que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

5. GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI - ME

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

6. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

7. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

8. BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.





Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas, ALESSANDRO SANTANA FERREIRA LTDA – ME , XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI – ME, SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI e BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME , estão classificadas no presente certame.

Encaminho parecer, acompanhado das 8 (oito) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito de classificação.

São Sebastião do Passé, 29 de Novembro de 2023.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ